

Regulamento do 3.º Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Doutor em Neurociências da Universidade do Porto (UP)

Approved
J. C. Silva
2011/06/30

1º Criação

1. A Universidade do Porto, através da Faculdade de Medicina (FMUP – sede administrativa permanente do ciclo de estudos) e do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar (ICBAS) confere o Grau de Doutor em Neurociências, na especialidade de “Neurociências Experimentais” ou na especialidade de “Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental”, mediante a aprovação em todas as unidades curriculares que constituem o *Curso de Doutoramento* e a aprovação no acto público da defesa da tese.
2. O presente ciclo de estudos é realizado em colaboração com o laboratório associado IBMC/INEB e em articulação com a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto (FEUP), a Faculdade de Ciências da Universidade do Porto (FCUP) e outras instituições públicas ou privadas vocacionadas para a investigação e a pós-graduação em neurobiologia.

2º Objectivos

1. O Programa Doutoral em Neurociências tem por objectivo a formação avançada em neurociências básicas, no Ramo “Neurociências Experimentais”, ou em neurociências clínicas, no Ramo “Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental”, este sob a responsabilidade do Departamento de Neurociências Clínicas e Saúde Mental da FMUP.
2. Após a frequência de um tronco comum, os estudantes deverão cumprir um número pré-definido de créditos num conjunto de unidades curriculares identificado como específico da formação em cada um dos Ramos e escolher de entre as restantes as que lhe permitam completar a creditação exigida.
3. O estudante que completa o 3.º Ciclo de estudos em Neurociências deverá ser capaz de desenvolver automaticamente investigação científica no âmbito das Neurociências Experimentais ou das Neurociências Clínicas, consoante o ramo que frequentou, e de orientar o trabalho de outros estudantes nesse domínio, em conformidade com o disposto no nº 5 do artº. 3º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UPorto (RGTCEUP).

3º Órgãos de Gestão do Ciclo de Estudos

1. O ciclo de estudos terá um director, será coordenado por uma comissão científica (presidida pelo director) e acompanhado por uma comissão de acompanhamento.
2. O Director será um Professor Catedrático, um professor associado ou, excepcionalmente, um professor auxiliar, ou Investigador da FMUP nomeado por despacho conjunto dos Directores das unidades orgânicas participantes.
3. Ao director do ciclo de estudos compete:
 - a) Assegurar o normal funcionamento do ciclo de estudos e zelar pela sua qualidade;
 - b) Exercer as funções explicitadas nos estatutos das respectivas unidades orgânicas envolvidas;
4. O Director do Programa Doutoral preside à Comissão Científica do Ciclo de Estudos, adiante designada Comissão Científica, constituída por elementos de cada Ramo e de cada unidade orgânica participante de modo a integrar os directores de Ramo. Essa Comissão é nomeada

pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico da FMUP, sob proposta do Director do Ciclo de Estudos, ouvido o Conselho Científico do Instituto de Ciências Biomédicas Abel Salazar.

5. Compete à comissão científica do ciclo de estudos:

a) Promover a coordenação curricular do curso de doutoramento e garantir a qualidade interna do ciclo de estudos;

b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou de alteração dos planos de estudo;

c) Pronunciar-se sobre as necessidades de serviço docente;

d) Pronunciar-se sobre propostas de regimes de ingresso e de *numerus clausus*;

e) Elaborar e submeter às entidades competentes o regulamento do ciclo de estudos;

f) Outras competências que lhes forem atribuídas pelos estatutos das respectivas unidades orgânicas.

6. A Comissão de Acompanhamento é constituída pelo director do ciclo de estudos, que preside e por outros 3 membros, um docente e dois discentes do Ciclo de estudos, e tem as competências de verificar o normal funcionamento do ciclo de estudos.

4.º

Comissão de Aconselhamento e Comissão Executiva

1. A Comissão de Aconselhamento é composta por 2 a 5 elementos exteriores às entidades participantes, designados pela Comissão Científica, com a missão de fazer a avaliação da qualidade geral do Ciclo de Estudos, aconselhar o Director e a Comissão Científica acerca das medidas a implementar para a promoção da sua qualidade e apreciar os projectos de doutoramento para efeitos de financiamento pelo Programa, sempre que o Programa disponha de verbas para esse efeito.

2. Cada um dos Ramos do programa é gerido pela Comissão Executiva do Ramo, presidida pelo Director do Ramo.

5.º

Organização do ciclo de estudos

1. O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor é constituído por um *curso de doutoramento* (com 60 créditos ECTS) e pela elaboração e defesa pública de uma tese (a que correspondem a 180 créditos ECTS) a desenvolver em tempo integral ou parcial, de acordo com o Regulamento dos 3.ºs Ciclos de estudos da UP.

2. Os estudantes que seguirem no ramo de Neurociências Experimentais, os 180 créditos ECTS destinados à elaboração e defesa da tese ("Preparação da Tese de Doutoramento") incluem 160 créditos ECTS pelo "Trabalho de Investigação" e 20 créditos ECTS referentes às u.c. de "Journal Clubs", "Seminários" e "Redacção de Artigos".

3. A estrutura curricular e respectivo plano de estudos deste ciclo de estudos constam da publicação em D.R., a qual se encontra em anexo a este regulamento e constitui parte integrante do mesmo.

6.º

Curso de Doutoramento

1. O Curso de Doutoramento (não conferente de grau), adiante designado simplesmente por Curso, é composto por Unidades Curriculares ou Módulos, leccionados e sob a responsabilidade de docentes ou investigadores especialistas nas áreas respectivas.

U

2. A Comissão Científica identificará o tutor de cada estudante de entre o corpo docente do programa em função dos seus interesses de investigação e da sua formação prévia, ouvido o director do respectivo Ramo.
3. Ao tutor competem funções de aconselhamento quanto ao currículo optativo a cumprir pelo estudante e à identificação do projecto de investigação a desenvolver.
4. A aprovação no Curso requer a obtenção de um mínimo de 60 Unidades de Crédito ECTS. Os créditos são obtidos mediante a aprovação nos módulos integrantes do Curso ou de outros Cursos, caso a Comissão Científica entenda que a realização de tal formação deva ser creditada neste ciclo de estudos.
5. A aprovação no Curso confere o direito a um Diploma de Curso de Doutoramento em Neurociências, consoante o respectivo Ramo do Ciclo de estudos: "Diploma de Curso de Doutoramento em Neurociências, na especialidade de Neurociências Experimentais" e "Diploma de Curso de Doutoramento em Neurociências, na especialidade de Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental".

7.º

Regime de Frequência e Avaliação do Ciclo de estudos

1. Os estudantes que requeiram a frequência do Ciclo de Estudos em tempo parcial deverão concluir o Curso de Doutoramento no prazo máximo de 2 anos.
2. Perdem a frequência os estudantes que excederem, em faltas, um quinto do tempo de cada módulo, não podendo obter o Diploma nem prosseguir estudos enquanto não realizarem nova inscrição no mesmo ano do ciclo de estudos.
3. A aprovação num módulo carece da aprovação em exame específico, segundo formato a definir pelo responsável. Exceptuam-se, sempre que o responsável assim entenda, os módulos referentes a "Abordagens Metodológicas", cuja avaliação pode ser feita mediante o desempenho do estudante durante a sua realização.
4. Os estudantes que requeiram a frequência do Ciclo de Estudos em tempo parcial disporão de um período máximo de 6 anos para desenvolver a Tese.

8.º

Regime de Precedências do Ciclo de estudos

A aprovação no *Curso de Doutoramento* é indispensável para prosseguir no Ciclo de Estudos conducente ao Grau de Doutor.

9.º

Tese

1. A elaboração e defesa da Tese tem por base um trabalho de investigação realizado em Laboratórios ou Centros de Investigação das instituições que colaboram no Programa, bem como noutras instituições adequadas para a sua execução (entidades de acolhimento).
2. Cada uma das entidades participantes (FMUP e ICBAS) obriga-se a assumir a responsabilidade científica pela preparação do trabalho de investigação conducente à tese, na qualidade de entidade tutelar, de acordo com o artº 3, nº 6 do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da FMUP.
3. O desenvolvimento do trabalho de investigação conducente à Tese deverá ser orientado por um professor ou investigador doutorado, reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da FMUP ou do ICBAS, consoante a entidade que detém a responsabilidade científica pela preparação do projecto de tese (entidade tutelar).

4. Em casos devidamente justificados pode admitir-se a co-orientação da tese por um elemento especialista na área e reconhecido como idóneo pelo Conselho Científico da FMUP ou do ICBAS.
5. O orientador e o co-orientador, quando exista, são propostos pela Comissão Científica, ouvidos o director do Ramo, o estudante e o respectivo tutor, e nomeados pelo Conselho Científico da FMUP ou do ICBAS (dependendo da U.O. a que pertencer o orientador/co-orientador).
6. À elaboração e defesa da tese correspondem 180 Créditos ECTS, nos termos referidos no artigo 5.º, n.ºs 1 e 2 deste documento.

10º

Habilitações de acesso Ramo Neurociências Experimentais

1. Podem candidatar-se ao 3º Ciclo de Estudos em Neurociências – ramo de Neurociências Experimentais os licenciados ou detentores do grau de mestre em Medicina, e outras áreas ligadas às Ciências Biológicas e da Saúde, bem como Física, Matemática e Engenharia, com a classificação mínima de 14 valores, obtida em universidades portuguesas ou estrangeiras.
2. Poderão ainda ser aceites licenciados ou mestres de outras origens, ouvida a Comissão Científica.
3. Poderão ser admitidos à matrícula no 3º Ciclo de Estudos em Neurociências - ramo de Neurociências Experimentais os licenciados ou detentores do grau de mestre com classificação final do ciclo de estudos inferior a 14 valores, após avaliação curricular efectuada pela Comissão Científica.

11º

Habilitações de acesso Ramo Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental

1. Podem candidatar-se ao 3º Ciclo de Estudos em Neurociências – ramo de Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental os licenciados ou detentores do grau de mestre em Medicina com a classificação mínima de 14 valores, obtida em universidades portuguesas.
2. Poderão ainda ser admitidos à matrícula no 3º Ciclo de Estudos em Neurociências – ramo de Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental os licenciados ou detentores do grau de mestre em Medicina com classificação final do ciclo de estudos inferior a 14 valores, após avaliação curricular pela Comissão Científica.

12º

Vagas

O número de candidatos a admitir em cada Ramo será fixado anualmente por despacho do reitor, sob proposta do Conselho Científico da FMUP, por iniciativa da Comissão Científica.

13º

Critérios de selecção

Os candidatos à matrícula serão ordenados pela comissão científica do ciclo de estudos, tendo em consideração o parecer da selecção prévia efectuada pela Comissão Executiva do Ramo do Ciclo de estudos, baseada no resultado de entrevista e no currículo.

14.^o
Inscrição

As regras de matrícula são as constantes do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP.

15.^o
Prazos e calendário lectivo

1. Os prazos para candidatura, matrícula e inscrição serão fixados pelo despacho a que se refere o art.^o 10.
2. O calendário lectivo será divulgado até um mês antes da data de abertura do ciclo de estudos.

16.^o
Suspensão e contagem dos Prazos

1. A contagem dos prazos para a entrega e para a defesa da tese pode ser suspensa por decisão do reitor, ouvido o conselho científico do estabelecimento de ensino responsável pela organização do ciclo de estudos, nos seguintes casos:
 - a) Maternidade;
 - b) Doença grave e prolongada do estudante ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo para a entrega e para a defesa da tese;
 - c) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.^o do Decreto-Lei n.^o 448/79, de 13 de Novembro, ratificado, com alterações, pela Lei n.^o 19/80, de 16 de Julho.
2. Só poderá ocorrer suspensão da contagem dos prazos durante o período de preparação da tese.
3. No pedido apresentado deverá constar a duração de suspensão a autorizar, ainda que fundamentada em causas de duração indeterminada.
4. A suspensão não poderá ser autorizada por período superior ao termo do ano lectivo. No início do ano lectivo seguinte o estudante deverá, caso ainda se encontre nas condições que fundamentaram a suspensão, apresentar novo requerimento fundamentado onde solicite a renovação da suspensão da contagem do prazo. Caso o estudante não efectue a inscrição e não apresente pedido de renovação da suspensão será considerado "interrompido".
5. Durante o período concedido para a suspensão, o estudante poderá, a qualquer altura requerer a sua cessação.
6. A suspensão reportar-se-á à contagem do prazo para entrega da tese.
7. Não há lugar a suspensão da contagem dos prazos durante a realização da componente curricular (curso de doutoramento), caso exista, podendo o(a) estudante, em alternativa, requerer a anulação da inscrição, nos termos previstos no regulamento de propinas da U.Porto.
8. A suspensão da contagem de prazos não impedirá a caducidade do registo no limite máximo do prazo de validade deste.

17.^o
Registo do tema e do plano da tese

1. O tema da tese é proposto pelo orientador, tão cedo quanto possível, até ao final do *curso de doutoramento*, quando exista.

2. Quando o ciclo de estudos integra um *curso de doutoramento*, a inscrição definitiva do candidato como estudante de doutoramento só ocorre após a conclusão desse *curso* e depende de parecer favorável do orientador e da comissão científica do ciclo de estudos, que terá em consideração o desempenho no *curso* e o plano de tese.

3. Após a inscrição definitiva como estudante de doutoramento, este deve, no prazo de trinta dias a contar da notificação, proceder ao registo do tema da tese e do respectivo plano junto dos Serviços Académicos, que comunicarão ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARl) os dados necessários à inclusão no registo nacional de teses de doutoramento em curso, conforme estipulado no Decreto-Lei nº 52/2002, de 2 de Março.

4. O registo caduca se a tese não for entregue nos cinco anos subsequentes ao mesmo.

5. A caducidade do registo prevista no número anterior pode ser revista e renovado o registo, por decisão da comissão científica, com base em motivos concretos e fundamentados.

18º

Apresentação e entrega da tese Ramo Neurociências Experimentais

1. De acordo com o artº 8º, nº 11 do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da FMUP, o requerimento de provas públicas para defesa da tese de doutoramento é apresentado ao Conselho Científico da entidade que detém a responsabilidade científica pela preparação do projecto de tese (entidade tutelar), que decidirá sobre a sua aceitação e constituição do Júri.

2. É condição de admissão da tese a apresentação de uma declaração do orientador e co-orientador, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

3. É ainda condição de admissão da tese a apresentação de artigos publicados ou aceites para publicação em revistas de circulação internacional, com factor de impacto, decorrentes do projecto de investigação, em número igual ou superior a 3, ou inferior desde que o somatório do factor de impacto das publicações atinja o valor de 6.

4. A entrega da Tese deverá ser de acordo com o artigo 16º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP.

19º

Apresentação e entrega da tese Ramo Neurociências Clínicas, Neuropsiquiatria e Saúde Mental

1. De acordo com o artº 8º, nº 11 do Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da FMUP, o requerimento de provas públicas para defesa da tese de doutoramento é apresentado ao Conselho Científico da entidade que detém a responsabilidade científica pela preparação do projecto de tese (entidade tutelar), que decidirá sobre a sua aceitação e constituição do Júri.

2. É condição de admissão da tese a apresentação de uma declaração do orientador e co-orientador, caso exista, sobre a qualidade da mesma.

3. É ainda condição de admissão da tese a apresentação de pelo menos dois (desejavelmente três) artigos publicados ou aceites para publicação em revistas de circulação internacional, com factor de impacto, decorrentes do projecto de investigação, de acordo com o estipulado no Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da FMUP.

4. A entrega da Tese deverá ser de acordo com o artigo 16º do Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP.

20º
Avaliação final

1. A avaliação final tem lugar após a defesa pública da tese, a qual decorre na instituição em que o estudante desenvolveu o respectivo projecto de investigação (entidade tutelar), de acordo com o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de Doutor da FMUP.
2. O júri de avaliação final é constituído e funciona nos termos dos artsº 16º e 17º, respectivamente, do Regulamento Geral de Terceiros Ciclos da UP.
3. Compete à Comissão Científica apresentar a proposta de constituição do júri para ratificação pelo Conselho Científico da FMUP ou do ICBAS, que será nomeado e funcionará de acordo com as normas estabelecidas no Regulamento Geral dos 3.ºs Ciclos de estudo da UP.

21.º
Regras sobre as Provas Públicas

1. A discussão pública da tese não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri.
2. O candidato iniciará a prova com uma apresentação oral da tese, que não deve ter uma duração superior a trinta minutos.
3. Na discussão da tese, cuja duração não poderá exceder duas horas, deve ser proporcionado ao candidato tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, compete ao presidente do júri estabelecer, no início da prova, a ordem e duração concreta de cada uma das intervenções, bem como resolver quaisquer dúvidas, arbitrar eventuais contradições, velar para que todos os direitos sejam respeitados e garantir a dignidade do acto.

22º
Deliberação do Júri

1. Ao júri serão fornecidos todos os elementos de avaliação do Curso de Doutoramento (não conferente de grau).
2. Para formular a classificação final, o júri deverá tomar em consideração os resultados do Curso de Doutoramento, a tese e a discussão respectiva.
3. A classificação final é expressa por uma das seguintes fórmulas: Recusado e Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação Distingção, a qual dependerá da excepcionalidade da qualidade científica da tese e deverá ter em consideração as classificações obtidas nas unidades curriculares do *curso de doutoramento*.

23º
Propinas

1. O montante das propinas será fixado pelo Conselho Geral e nos termos do previsto no Regulamento de Propinas da UPorto.
2. Durante o ano curricular do programa, a verba referente às propinas, e bem assim os ETIs respectivos, sempre que contemplados no Orçamento de Estado, será atribuída a cada Ramo em função do número de estudantes inscritos, e a cada entidade participante de acordo com o número de créditos dos módulos nela em funcionamento.

3. Após a inscrição definitiva, a propina de cada estudante será utilizada pela entidade que detém a responsabilidade científica pela preparação do projecto de tese (entidade tutelar) para o desenvolvimento do mesmo.

24.º

Cartas, Certidões e Suplementos ao Diploma

1. O grau de doutor é titulado por uma certidão de registo e, se requerida pelo candidato, por uma carta doutoral emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente da Universidade do Porto.
2. A emissão da carta doutoral, da certidão de doutoramento e do suplemento ao diploma fica dependente da entrega da versão definitiva, com as correcções, caso existam, indicadas na acta da prova pública, que deverão ser objecto de verificação pelo orientador da tese.
3. A emissão da carta doutoral, bem como das respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de Fevereiro.
4. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas doutorais são:
 - a) Nome do titular de grau;
 - b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade, Cartão de cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - c) Nacionalidade;
 - d) Identificação do ciclo de estudos/grau;
 - e) Data de conclusão e, se for o caso, unidade(s) orgânica(s) da Universidade;
 - f) Classificação final expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado, podendo esta última ter, se for decidida por unanimidade, a qualificação de “Distinção”;
 - g) Data de emissão do diploma;
 - h) Assinatura(s) do(s) responsável(is).
5. A carta doutoral, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo de 180 dias após apresentação do respectivo requerimento.
6. As certidões, acompanhadas do suplemento ao diploma, serão emitidas até trinta dias depois de requeridas.

25.º

Casos omissos e entrada em vigor

1. Nos casos omissos do presente Regulamento, será aplicado o Regulamento Geral dos Ciclos de Estudos Conducentes ao Grau de doutor da FMUP e o Regulamento Geral dos Terceiros Ciclos de Estudos da UP.
2. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao despacho do Reitor da UP e após publicitação no Sistema de Informação da UPorto.